PROJETO DE LEI Nº 2790, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera os artigo 4º, inciso I e artigos 6º e 7º da Lei nº 2673, de 04 de outubro de 2022 e abre crédito especial por redução orçamentária no valor de R$ 3.600,00

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 4º, inciso I,da Lei nº 2673, de 04 de outubro de 2022 ,passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado:

I - a adquirir diretamente as camisetas, medalhas, 01 (uma) bicicleta e outros materiais destinados para entrega aos participantes do programa, por ocasião da Formatura do PROERD, o transporte para a Formatura, bem como materiais necessários ao bom desenvolvimento do programa, conforme demanda apresentada anualmente pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, responsável pelo seu desenvolvimento no município de Barão, até o limite anual de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº 2673, de 04 de outubro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial por redução orçamentária, no orçamento do exercício do ano de 2023, ano valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para atender a despesa, na seguinte Rubrica Orçamentária:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

ÓRGÃO:	05	-	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE:	05	-	EDUCAÇÃO NÃO COMPUTÁVEL	
3.3.3.90.39.00.00.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros - PJ	800,00
3.3.3.90.32.00.00.00.00		-	Material de Distribuição Gratuita	2.800,00
			RECURSO - 1 - LIVRE	

Art. 3º O artigo 7º da Lei nº 2673, de 04 de outubro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Servirá de cobertura do artigo anterior a Redução no orçamento do exercício do ano de 2023, no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO:	05	-	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE:	05	-	EDUCAÇÃO NÃO COMPUTÁVEL	
	3264	-	CONTRATURNO ESCOLAR	
3.3.3.90.39.00.000000		-	Outros Serviços de Terceiros - PJ	400,00
ÓRGÃO:	09	-	SECR. TURISMO.DESP.CULTURA E LAZER	
UNIDADE:	01	-	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	
	906	-	FESTA/SEM.MUNIC/OKTOBERFEST	
3.3.3.90.39.00.000000		-	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.200,00
			RECURSO - 1 - LIVRE	

Art. 4º A atividade fica incluída na LDO do exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
PREFEITO MUNCIPAL

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2790, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PROERD é um programa que está sendo desenvolvido pela Brigada Militar nos quintos anos do ensino fundamental nas escolas localizadas no município de Barão com o intuito de desenvolver ações e aulas de noções de cidadania; desenvolver atividades e administração de aulas que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes das redes pública e privada de ensino; desenvolver o programa de prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas, destinado a alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário; desenvolver atividades e aulas que esclareçam sobre os riscos decorrentes da dependência química e a criminalidade relacionada, direta ou indiretamente, ao uso de drogas; e, orientar as crianças, adolescentes e familiares acerca das soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas lícitas e ilícitas.

Na Formatura do Proerd, cada aluno recebe uma camiseta, uma medalha e é sorteada uma bicicleta para os alunos do município de Barão. Neste ano os alunos serão transportados até o município de São José do Sul onde ocorrerá a formatura às 08:30 h do dia 28/11/2023 na Sociedade Dom Diogo.

Pelo exposto, encaminhamos o Projeto de Lei Nº 2790, para a apreciação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
PREFEITO MUNCIPAL

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br